

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 103, de 10.07.2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas **Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CONDICIONADOR DE AR PARA AUTOMÓVEL industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem das partes e peças do evaporador, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- II - montagem das partes e peças do condensador, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- III - injeção plástica da caixa plástica evaporadora;
- IV - montagem da caixa plástica evaporadora:

- a) fixação do evaporador;
- b) fixação do aquecedor (heater), quando aplicável;
- c) fixação dos distribuidores de ar (damper`s);
- d) fixação da válvula de expansão;
- e) fixação do motoventilador (ventoinha);
- f) fechamento da caixa evaporadora;
- g) montagem das engrenagens de abertura e/ou fechamento dos distribuidores de ar (damper`s), comando do ar do evaporador, aquecedor (heater) e da renovação de ar (recírculo);
- h) Fixação do servo-motor do distribuidor de ar (damper`s) de renovação do ar (recírculo);
- i) fixação da válvula d`água, quando aplicável; e
- j) fixação do resistor.

V - montagem da embreagem magnética do compressor:

- a) fixação do estator no eixo do compressor;
- b) fixação do rotor no eixo do compressor;
- c) colocação do anel metálico trava no rotor; e
- d) fixação do cubo no eixo do compressor.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos I, II e III, até que seja atingida a produção de 1.000 unidades/ano,

quando deverá ser exigida a realização de uma das etapas citadas, a critério do fabricante.

§ 4º Os compressores automotivos alternativos deverão ser fabricados no País, exceto os compressores automotivos variável e "scroll".

§ 5º A fabricação dos componentes no País de que trata o parágrafo anterior deverá atender às condições abaixo:

I - Quando realizada na Zona Franca de Manaus, atender ao Processo Produtivo Básico respectivo; e

II - Quando realizada em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n.º 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico relacionado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no **art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e na **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999**.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001**.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 12.07.2001, Seção I-E, pág. 134.